



## Conferência Regional sobre a Apátrida na África Ocidental

### Nota Conceitual

#### 1. Introdução

A apátrida não é um fenómeno *recente*. Ele é tão antigo quanto o conceito de nacionalidade. A apátrida constitui um grande problema que afeta mundialmente cerca de 10 milhões de pessoas, *tanto a nível dos países desenvolvidos como aqueles em vias de desenvolvimento*. Na África Ocidental, *o estatuto de apátrida deriva de muitos factores, incluindo, entre outros, o processo de descolonização e sucessão de Estados a ela associados, a migração histórica e contemporânea, e lacunas na legislação sobre a nacionalidade e práticas administrativas*.

O estatuto de apátrida tem um impacto grave sobre a vida das pessoas e a harmonia das comunidades. A posse de nacionalidade é essencial para a plena participação na sociedade e um pré-requisito para o gozo de direitos humanos fundamentais. Além disso, a apátrida pode ter um impacto directo sobre a estabilidade de um país ou de uma região. Podem surgir tensões e conflitos quando grupos de pessoas não têm acesso à nacionalidade e as populações apátridas não beneficiam de normas mínimas de tratamento.

*No ano de 2014 o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) lançou uma Campanha Global para Erradicar o Estatuto de Apátrida dentro de um período de 10 anos. Esta ação concebida num Plano de Ação Global que fornece um impresso de cor azul referentes as 10 ações a serem levadas a cabo na procura de soluções para os problemas atuais e na prevenção de casos novos de apátrida que possam vir a surgir no futuro.*

*Com o intuito de se debruçar profundamente sobre este fenómeno dentro do contexto da Africa Ocidental, o Arica Ocidental CNUR e a Comunidade dos Estados da Africa Ocidental (CEDEAO) estão organizando uma conferência Regional sobre o Estatuto de Apátrida de 23 a 25 de Fevereiro de 2015 em Abidjan, Costa do Marfim. O tema central*

*da conferência será a Parceria para por cobro ao Estatuto de Refugiado, o que incluirá a participação de alguns membros de organizações da sociedade civil, instituições nacionais de defesa dos direitos humanos, peritos internacionais, agências da Organização das Nações Unidas e organismos internacionais nomeadamente, a Organização para Migração Internacional (IOM) o Gabinete do Alto Comissariado para os Direitos Humanos, o Fundo das Nações Unidas para a Criança e o Gabinete Integrado das Nações Unidas para a África Ocidental.*

Para abordar essas questões com mais profundidade, o escritório regional do ACNUR e da CEDEAO vão organizar uma conferência regional de alto nível sobre apatridia na África Ocidental em Junho de 2014, que coincidirá com o 60 ° aniversário da Convenção de 1954. Esta celebração é uma oportunidade oportuna e uma plataforma sólida para a promoção do desenvolvimento de algumas estratégias regionais importantes numa região que tem dado provas de dinamismo e determinado a resolver a questão de apatridia.

Esta conferência é a primeira do género na África Ocidental. Ela irá abordar a identificação e protecção dos apátridas, bem como a prevenção e redução da apatridia. A Conferência, que terá lugar na Costa do Marfim em 2014, será facilitada pelo ACNUR e acolhida pelo Governo da Costa do Marfim, sob os auspícios da Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO). O ACNUR também contará com a estreita colaboração de outras agências da ONU, ou seja, OHCHR, OIM, UNICEF e UNOWA na organização da conferência.

## **2. Questões-chave sobre a apatridia na África Ocidental**

### *Identificação dos Apátridas*

Na ausência de políticas de Estado para avaliar o fenómeno, o número de apátridas não é conhecido na África Ocidental. A Costa do Marfim é o único país que produz tais estatísticas e eles estimam que cerca de 700.000 pessoas são apátridas *ou são detentoras de nacionalidade indeterminada.*

### *Legislação sobre a Nacionalidade e Estatuto de Apátrida*

As normas inadequadas para a atribuição da nacionalidade e as discrepâncias existentes entre as diferentes legislações nacionais sobre quem tem direito à nacionalidade e em que bases, constituem uma fonte permanente de apatridia na África Ocidental. Há muitos exemplos de lacunas nas leis sobre a nacionalidade que podem causar a apatridia à nascença. Essas lacunas incluem, entre outras, as leis discriminatórias que privam as mães a capacidade de transmitirem a sua nacionalidade aos filhos, as leis de exclusão nos processos de concessão de nacionalidade as pessoas com base na sua raça; as leis que não conferem cidadania às crianças abandonadas, incluindo recém-nascidos. Além disso, a maioria das leis da região não concedem nacionalidade a todas as crianças nascidas no seu território, *as quais não adquirem nenhuma outra nacionalidade a nascença*, que de outra forma tornar-se-iam apátridas.

### *Práticas Administrativas e Apatridia*

Outro fator que conduz ao estatuto de apátrida é a fraqueza dos procedimentos administrativos relativos à atribuição de estado civil a um indivíduo. A taxa de registos de nascimento continua sendo baixa na África Ocidental, em geral, e sem uma certidão de nascimento torna-se difícil provar a identidade e a nacionalidade. Acrescente-se a esse facto que, os procedimentos, incluindo os encargos e o nível de provas para a confirmação da aquisição da nacionalidade nem sempre são claras e consistentes. Para além do mais, muitos registos de estado civil foram danificados durante as guerras e crises que afectaram alguns países da região. Num tal contexto torna-se difícil às pessoas terem acesso à prova da sua identidade e nacionalidade, entretanto, aumenta-se o risco de se vir a ser apátrida.

#### *Reforço do Controlo Territorial e Apatrídia*

As fronteiras na África Ocidental são muitas vezes consideradas porosas. Como consequência do cruzamento das fronteiras nem sempre se exige documentação formal, especialmente para a população residente em zonas fronteiriças. Da mesma forma, o acesso a alguns serviços dentro de uma comunidade, em que a pessoa é conhecida como um membro, não se exige sistematicamente prova de identidade. Com o aumento da ameaça do terrorismo, os Estados acham que é cada vez mais necessário reforçar as suas fronteiras e identificar e documentar a população no seu território. O resultado é que as pessoas têm cada vez mais necessidade de possuir documentos de identificação uma vez que as ameaças continuam a aumentar. Geralmente, é durante este processo que a pessoa se apercebe que a sua ligação com o país não pode ser comprovada, ou então que não satisfaz o critério para obtenção de nacionalidade estipulado por lei, portanto, não elegíveis para serem considerados cidadãos nacionais.

#### *Migração e Estatuto de Apátrida*

A África Ocidental sempre foi uma região propícia à migração intensa. Muitos migrantes se instalaram como refugiados ou trabalhadores migrantes durante longos anos fora do seu país de origem. Tendo mantido poucos laços ou rompido totalmente com o país de origem e sem nunca terem adquirido a nacionalidade do país para onde migraram ou encontraram asilo, essas pessoas bem como os seus filhos correm riscos de se tornarem apátridas. Além disso, o conflito de leis relativas a concessão de nacionalidade pode vir a constituir também um obstáculo para os seus filhos adquirirem nacionalidade. As crianças cujos pais são nacionais de um país *jus soli* vão tornar-se apátridas se nascerem num país *jus sanguinis*. A apatrídia pode também ser um motivo de deslocação, como ilustram os acontecimentos na Costa do Marfim. Como não existe qualquer procedimento formal que permita aos migrantes serem reconhecidos como pessoas apátridas em qualquer Estado na região, os migrantes apátridas caem num limbo jurídico crítico.

### **3. Contexto**

O número de Estados que ratificaram as Convenções sobre a Apatrídia na região é bastante elevado em comparação com outras regiões de África. Desde 1 de Janeiro de

2015, *nove* Estados da África Ocidental tornaram-se parte da Convenção de 1954 relativa ao Estatuto de Pessoas Apátridas e oito países aderiram à Convenção de 1961 sobre a redução da apatridia. Além disso, 3 estados são parte de uma ou de outra convenção.

Apesar deste contexto jurídico internacional relativamente favorável, os Estados da região não têm desenvolvido estratégias concretas para identificar as pessoas que vivem *dentro do* seu território e que nunca adquiriram nacionalidade. Sem uma ideia *clara* da dimensão e demografia dos apátridas num país, o planeamento para a redução da apatridia constitui um desafio. Além disso, a implementação de iniciativas de protecção e a procura de soluções para os apátridas constitui uma questão problemática.

No entanto, tem havido uma série de acontecimentos que evidenciam o interesse e o engajamento das partes interessadas na região sobre a apatridia. Esses desenvolvimentos indicam também que existe incentivo necessário para organizar um evento de alto nível sobre a apatridia de forma a consolidar as conquistas e desenvolver uma estratégia regional abrangente.

- Em primeiro lugar, em 2011, durante a conferência de alto nível em Genebra, organizada no âmbito das comemorações do 50º aniversário da Convenção de 1961, os estados da região do Oeste Africano assumiram grandes compromissos no que se refere à apatridia, em comparação com outras regiões da África e no resto do mundo. Este nível de compromisso demonstra a importância dada pela comunidade da África Ocidental para combater a apatridia.
- Em segundo lugar, as organizações regionais e sub-regionais estão cada vez mais empenhadas a consolidar os seus esforços na luta contra a apatridia e para a promoção do direito a uma nacionalidade nas suas prioridades e programas de defesa. A União Africana e suas instituições, a CEDEAO e a União do Rio Mano adoptaram todas as recomendações no domínio da apatridia. Um compromisso de longo prazo é que a Comissão Africana dos Direitos Humanos das Pessoas, tem defendido a adopção de uma resolução sobre o direito à nacionalidade.
- Finalmente, os participantes à Mesa Redonda de Dezembro 2011 sobre a Apatridia na África Ocidental adoptou o Apelo da Banjul que apela para um compromisso mais ressonante e articulado dos estados e outros parceiros na África Ocidental. Os signatários do Apelo envolvem os actores autoritários dos direitos humanos, incluindo as Comissões nacionais dos Direitos Humanos dos países da África Ocidental e as instituições de carácter judicial e judiciais da região e da sub-região.
- *A realização do encontro regional interministerial em Fevereiro de 2015 reflete o momento adequado para consolidar os trabalhos e desenvolver uma estratégia regional exaustiva.*

#### 4. Objectivos e resultados da Conferência

Neste contexto e com base nas boas práticas, informações, políticas, iniciativas e fóruns, a conferência tem como objectivo:

- Proporcionar uma compreensão comum sobre a causa raiz da apatridia na África Ocidental;
- *Ter com conta* as consequências da apatridia na região, se ficaram por resolver;
- Tecer recomendações sobre a identificação de populações apátridas e formular soluções para *in situ* e populações apátridas migrantes com uma abordagem baseada nos direitos;
- Desenvolver estratégias abrangentes em matéria de prevenção e redução da apatridia, utilizando uma abordagem colaborativa e o estabelecimento de parcerias fortes entre os Estados da região, organizações regionais e internacionais e da sociedade civil;
- Desenvolver uma abordagem comum para a troca de informações e informações de suporte transfronteiriço para aquelas atividades que *envolvam dois ou mais governos*;
- Promover as melhores práticas na abordagem dos desafios comuns na área da apatridia;
- Partilhar as lições aprendidas com *peritos* internacionais fora da região, *que possam fornecer informações sobre como é que* desafios semelhantes foram abordados noutros lugares;
- Reforçar a cooperação, incluindo a partilha de dados e de diálogo, *no seio dos parceiros com o objetivo de evitar coincidências ou seja duplicações de ações e garantindo deste modo a sua complementaridade*;
  - Identificar as áreas onde os Estados necessitam de um apoio mais específico do ACNUR e de outras organizações para desenvolver e implementar as suas respostas de protecção.

#### 5. Resultados esperados

- *Uma declaração por todos os Estados membros da CEDEAO sobre o direito à nacionalidade e um compromisso para erradicar o estatuto de apátrida num futuro previsível*;

- *Um conjunto de recomendações de peritos incidindo sobre a prevenção e o fim do estatuto de apátrida nos países da CEDEAO.*

## **6. Participação**

*A conferência reunirá autoridades públicas de alto nível dos Estados da CEDEAO e representantes das organizações regionais como a União Africana, a Organização da Conferência Islâmica, a União do Rio Mano. As agências internacionais, incluindo os organismos competentes da ONU e a OIM, representantes da sociedade civil, serão também convidados as instituições nacionais de defesa dos direitos do homem e especialistas internacionais.*

## **7. Propostas para a agenda**

*De 23 a 24 de Fevereiro, os peritos irão participar numa reunião técnica destinada a partilha de informações, experiências e opiniões trazendo recomendações concretas de como se pode por cobro ao estatuto de apátrida na África Ocidental. Este trabalho será seguido no dia 25 de Fevereiro pela Conferência interministerial, durante a qual os Estados Membros da CEDEAO inteirar-se-ão da situação do estatuto de apátrida na sub-região e renovar os seus engajamentos para a resolução deste fenómeno. Os Estados membros da CEDEAO deverão promover as recomendações oriundas das contribuições dos peritos na matéria nos países pertencentes a esta organização.*

### *Reunião Técnica dos peritos (23-24 Fevereiro)*

*Para além de um número limitado de apresentações em plenário, os grupos de trabalho temáticos serão criados para abordar os temas, de modo a garantir um diálogo aberto entre os participantes. Os grupos de trabalho irão deliberar separadamente e apresentar um relatório ao plenário. As principais conclusões e recomendações da Conferência serão partilhadas com todos os participantes, e as apresentações serão publicadas e divulgadas.*

*Temas sugeridos para os Grupos de Trabalho:*

- ***Prevenção de novos casos do estatuto de apátrida através da reforma legal*** (*identificar e proceder a uma inspeção minuciosa das lacunas judiciais desta condição, dando uma particular atenção a situação das crianças refugiadas/emigrantes; identificar normas regionais relativos a prevenção de apátridia*).
- ***Prevenção do estatuto de apátrida através do registo de estado civil e acesso aos documentos relativos a nacionalidade*** (*examinar os principais problemas defrontados aquando de registo de nascimento; examinar a gestão dos dados individuais e dos documentos, conservação dos arquivos/manutenção de documentos nos países pós-conflito; identificar os obstáculos administrativos aos*

*resultados da nacionalidade; rever os processos de elegibilidade/confirmação da nacionalidade);*

- ***Engajamento político, parcerias e intercâmbio de informações na Região*** (zelar para que as questões relativas a apatridia beneficiem de prioridade na elaboração/aplicação de políticas públicas; conceber estratégias de informação tendentes a promover o registo de nascimento e a documentação; conceber iniciativas comunitárias no âmbito da sensibilização sobre a apatridia; preparar estratégias que impliquem vários parceiros; reforçar o diálogo entre o Estado e a sociedade civil bem como a cooperação entre os Estados e as organizações regionais e internacionais);
- ***Identificação de pessoas apátridas*** (examinar os procedimentos para a identificação de pessoas apátridas; reforçar a partilha/intercambio de informações, bem como a cooperação entre os governos, as organizações internacionais e as organizações não-governamentais especialistas na matéria de leis sobre a nacionalidade e as migrações; apoiar-se em recenseamentos nacionais de populações para obter informações sobre a apatridia; empreender a realização de inquéritos específicos sobre apatridia);
- ***Proteção de pessoas apátridas*** (definir os parâmetros/quadros nacionais de proteção dos apátridas e disseminação de informações a ela relativas; integrar a proteção dos apátridas nos mecanismos regionais existentes).
- ***Soluções relativas aos apátridas e o risco de se tornar apátrida*** (examinar a aquisição da nacionalidade através de refugiados antigos, pessoas retornadas, as populações nómadas e outros grupos minoritários, incluindo pessoas que não disponham de nenhuma documentação; rever a situação dos emigrantes de longo data; examinar os mecanismos de redução de casos de apatridia);

*Conferencia Ministerial (25 de Fevereiro 2015)*

- *Declaração dos ministros e representantes de organizações regionais e internacionais;*
- *Apoio público das recomendações dos peritos para prevenir e por cobro ao estatuto de apátrida nos países da CEDEAO;*
- *Adoção da declaração da Conferencia*

## **8- Interpretariado:**

*Estará disponível tradução simultânea em Inglês, Francês e Português.*

*20 de Janeiro 2015*